

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200710CH00001

LICITAÇÃO Nº. 00001/2020

MODALIDADE: DISPENSA

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

RUA GOVERNADOR DORIVAL TERCEIRO NETO, 363 - CENTRO - TAPEROÁ - PB.

CEP: 58680-000 - Tel: (083) 3463-2924.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.749.525/0001-36, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que receberá através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Gab. nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, no período de 04 e 20 de Março de 2020, no horário de 08:00 às 11:00 horas, no endereço acima indicado, documentos de habilitação e Projetos de Venda dos Grupos Formais/ Informais interessados em fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e aos usuários dos programas das Secretarias de Assistência Social e Saúde do Município de Taperoá, durante o ano de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009 e suas alterações posteriores, mediante os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e aos usuários dos programas das Secretarias de Assistência Social e Saúde do Município de Taperoá, durante o ano de 2020, conforme marco legal abaixo, conforme quantitativos constantes do Anexo I.

2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.2. A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.3. Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003 - art. 19: cria o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

2.4. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 - autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;

2.5. Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, art. 17, 18 e 21 regulamenta os normativos e estabelece as formas de execução do PAA

2.6. Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, com as alterações posteriormente introduzidas pela Resolução nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, dispôs sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do PAA;

2.7. Resolução nº 64, de 20 de novembro de 2013 altera a Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

2.8. Decreto nº 8.293, de 12/8/2014, que altera o Decreto no 7.775, de 4/7/2012, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar deste Chamamento as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:

Rua Governador Dorgival Terceiro Neto, 363 – Centro – Taperoá-PB

CEP: 58.680-000 – CNPJ: 08.749.525/0001-36

Fone: (83)3463-2924/2396 – E-mail: prefeiturataperoapb@gmail.com

3.1.1. Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

3.1.2. Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

3.1.3. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor.

3.1.4. Entidades Articuladoras:

a) Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão da DAP;

b) As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver;

c) A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

4.0. DOS PREÇOS

4.1. Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos para cada item deste edital (Anexo I).

5.0. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Taperoá até às 11:00 horas do 20 de Março de 2020 na RUA GOVERNADOR DORGIVAL TERCEIRO NETO, 363 - Centro - Taperoá - PB.

5.1.1. Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), em envelopes distintos, para o(s) item(ns) objeto deste Edital.

5.1.2. O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

5.2. O envelope de "DOCUMENTAÇÃO" deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 00012/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 0001/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL E N°. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

5.3. A(s) "PROPOSTA(S)" deverá(ão) ser(em) acondicionada(s) e apresentada(s), preferencialmente, em envelope(s), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 00012/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 0001/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL E N°. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

5.4. Serão abertos, sequencialmente, os envelopes de documentação e proposta.

5.5. O envelope n°. 1 (Documentos para Habilitação) deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias previamente autenticadas:

5.5.1. GRUPOS FORMAIS

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;
- e) estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

5.5.2. GRUPOS INFORMAIS

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. O envelope nº. 2 (Documentos para Habilitação) deverá conter o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar (Anexo III).

6.0. DA ANÁLISE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Comissão de Licitação, conforme se segue:

- a)** na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município;
- b)** em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;
- c)** sendo fornecedores do mesmo local deverá priorizar o Grupo formal, conforme art. 23, § 4º da Lei 11.947/09;
- d)** compras até R\$ 100.000,00 poderão ser feitas de Grupos Formais e Informais; Acima de R\$ 100.000,00, somente de Grupos Formais;
- e)** R\$ 20.000,00 (Vinte mil) é o valor limite individual por DAP/Ano.

7.0. DO CONTRATO

7.1. Será firmado contrato, minuta (Anexo II), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

7.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

7.3. O Município de TAPEROÁ, convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

8.0. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará a partir da assinatura do respectivo contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

9.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório, ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.

2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial para conhecimento público.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

10.3. De conformidade com o Art. 86:

10.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.4. Nos termos do Art. 87:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.365.1003.2069 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE. 12.365.1003.2070 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA. 12.366.1003.2071 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA. 12.361.1003.2011 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.1003.2012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA ESTAR SOCIAL. 11.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.1008.2044 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS-PBV/PSB. 08.244.1008.2028 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF/CRAS/PBF. 08.244.1008.2029 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS (União e Estado). 08.244.1008.2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.PAEFI/PFMC/PSE. 12.00 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.301.0017.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 12.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1012.2024 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS. 10.301.1012.2066 - MANUTENÇÃO DO CAPS. TODOS PELO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO, constantes do quadro da Lei Orçamentária do ano de 2020.

12.0. DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

12.2. Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela(o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA, ANVISA Locais e/ou Estaduais.

13.0. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira:

13.2. Em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos licitados mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada conforme disposto no subitem 12.1 deste edital

13.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

13.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções, precedido do devido atesto previsto no subitem anterior. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Taperoá.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

14.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Licitação.

15.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.4. A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.5. Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.6. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.7. A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

15.8. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

15.9. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Listagem de itens;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de proposta - Projeto de entrega;

15.11. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Comissão de Licitação de Taperoá, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 11:30 horas.

15.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Taperoá.

Taperoá - PB, 02 de Março de 2020.

ROBERTO VILAR
Presidente da Comissão

ANEXO I

LISTAGEM DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FRANGO INTEIRO FRESCO, SEM MIÚDOS, SEM PÉ E SEM CABEÇA, COM NO MÁXIMO. 10% DE GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMB. PLÁSTICA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	1.500	9,35	14.025,00
2	DOCE DE VÁRIOS SABORES , BALDES DE 1 KG. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E PESO LÍQUIDO.	KG	1.000	16,00	16.000,00
3	BOLO DE VÁRIOS SABORES, GRANDE INTEIRO TIPO CASEIRO (PÉ DE MOLEQUE, BOLO FOFO, BOLO E LEITE) TAMANHO APROX. 41X28 CM, A SER ENTREGA EM SACOLA PLÁSTICA ESPECIFICANDO DATA DE VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	KG	3.500	12,00	42.000,00
4	CARNE BOVINA SEM OSSO (MÚSCULO), RESFRIADA, SEM COLORAÇÃO ESVERDEADA, FRESCA, ACONDICIONADA E A SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ESTÉRIL.	KG	1.280	22,50	28.800,00
5	CARNE DE CAPRINO COM OSSO, RESFRIADA, SEM COLORAÇÃO ESVERDEADA, FRESCA, ACONDICIONADA E A SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ESTÉRIL.	KG	1.000	19,00	19.000,00
6	CARNE BOVINA COM OSSO, FRESCA DE PRIMEIRA, (PONTINHA OU COXÃO MOLE), COM NO MÁX. 10% DE GORDURA, LIVRE DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHA VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS.	KG	1.000	13,50	13.500,00
7	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA DE SEGUNDA, (ACÉM OU PALETA) COM NO MÁX. 10% DE GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHA VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS	KG	1.000	20,90	20.900,00
8	POLPA DE FRUTA (VÁRIOS SABORES)	KG	2.000	10,00	20.000,00
9	COENTRO: TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, A SER ENTREGA EM SACOLA PLÁSTICA.	KG	600	9,00	5.400,00
10	OVOS, DEVENDO ESTAR LIMPOS, SEM TRINCAS, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADOS E COM COLORAÇÃO própria, COM DATA DE EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 20 DIAS.	DÚZIA	1.600	7,20	11.520,00
11	CEBOLINHA, APRESENTANDO FOLHAS SAUDÁVEIS, DE BOA APARÊNCIA, SEM	KG	600	9,00	5.400,00

	MANCHAS.				
12	PIMENTÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, TENROS, SEM MANCHAS, COM BRILHO E COLORAÇÃO UNIFORME, TURGECENTES, INTACTOS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS, COM AUSÊNCIA DE SURJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	10.000	0,70	7.000,00
				TOTAL	203.545,00

**ANEXO II
MODELO DE CONTRATO**

CONTRATO N°: XXXXXX/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E _____, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ n° 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Jurandi Gouveia Farias, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa n° 213, - Centro - Taperoá - PB, CPF n° 759.414.064-87, Carteira de Identidade n° 1.535.675 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, sediada a _____, CNPJ n° _____, neste ato representado por _____, CPF n° _____, Carteira de Identidade n° _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° 00012/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 11.947/09, Resolução FNDE n°. 38 de 16/07/200 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° 00012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente:

10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.365.1003.2069 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE. 12.365.1003.2070 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA. 12.366.1003.2071 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA. 12.361.1003.2011 - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.1003.2012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA ESTAR SOCIAL. 11.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.1008.2044 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS-PBV/PSB. 08.244.1008.2028 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF/CRAS/PBF. 08.244.1008.2029 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS (União e Estado). 08.244.1008.2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.PAEFI/PFMC/PSE. 12.00 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.301.0017.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 12.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1012.2024 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS. 10.301.1012.2066 - MANUTENÇÃO DO CAPS. TODOS PELO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO, constantes do quadro da Lei Orçamentária do ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira:

- a) Em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos licitados mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada conforme disposto no subitem b) deste edital
- c) Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável Secretária de Finanças e Planejamento do Município, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções, precedido do devido atesto previsto no subitem anterior. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Taperoá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

PELA CONTRATANTE

JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito Municipal
CPF nº 759.414.064-87

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
